

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. Edinho Araújo

Destina ao Fundo Nacional Anti-Drogas (FUNAD) percentual da arrecadação das loterias e concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O percentual de 2% (dois por cento) da arrecadação líquida das loterias e dos concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal será repassado ao Fundo Nacional Anti-Drogas (FUNAD).

Art. 2º Os valores correspondentes ao disposto no art. 1º deverão ser utilizados exclusivamente pelas instituições devidamente cadastradas no Fundo Nacional Anti-Drogas (FUNAD), para a execução de projetos de interesse para a Política Nacional sobre Drogas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, o uso de drogas, principalmente o crack, por crianças e adolescentes, tem se agravado com uma rapidez surpreendente. Colabora para tanto o uso abusivo de muitas substâncias que, apesar de legais, como álcool, tabaco, medicamentos psicotrópicos e inalantes, acabam levando crianças e jovens ao uso de produtos ilegais como a maconha, a cocaína e, principalmente, o crack.

Esse lastimável quadro tem despertado o interesse de pais e da opinião pública, constituindo-se também motivo de preocupação para as autoridades tendo em vista seu alto custo social. Crianças e jovens, por se encontrarem em fase de desenvolvimento bio-psico-social, são mais vulneráveis aos efeitos nocivos do uso indiscriminado daquelas substâncias, o que pode se agravar dependendo do ambiente em que vivem. Em resumo, estamos diante de um fenômeno alarmante que exige permanente implementação de medidas de combate ao uso de drogas, voltadas, no caso, à informação, prevenção e tratamento, bem como no cumprimento das leis.

Para tanto, são necessários recursos condizentes e é por essa razão que, mediante a presente proposição, estamos destinando percentual correspondente a 2% (dois por cento) da arrecadação das loterias administradas pela Caixa Econômica Federal para o Fundo Nacional Anti-Drogas, valor esse a ser repassado exclusivamente para as instituições nele cadastradas, para a execução de projetos de interesse da Política Nacional sobre Drogas.

Dada a sua relevância social, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste nosso projeto de lei.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2011.

Deputado EDINHO ARAÚJO